

CONTRATO 219/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.3474.09.01

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032.2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrita no CNPJ Nº 16.579.511/0001-40, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª Lais de Cassia Lopes Martins, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF Nº 610.\*\*\*.\*\*\*-30 e portador do RG Nº 04\*\*\*\*\*25¹ SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.296.510/0001-03, com sede na Av. Castelo Branco Nº 2678 - Fomento, Pinheiro/MA - Cep: 65.200-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Hudson Vieira Barros, RG Nº 051\*\*\*\*\*42¹ SSP/MA, CPF Nº 617.\*\*\*.\*\*\*-88¹, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 219/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.3474.09.01, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

¹ LGPD-Lei Nº 13.709/2018-Geral de proteção de dados pessoais.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADOS E REFRIGERADORES EM GERAL, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID.   | MARCA   | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|------|---|---------|---------|--------|----------------|--------------|
| 1    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA DE FILTRO. HIGIENIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, TROCA DE ISOLAMENTO DE TUBULAÇÃO UTILIZANDO GÁS ECOLÓGICO R410 E LIMPEZA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTU'S.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3      | R\$ 361,00     | R\$ 1.083,00 |
| 2    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA DE FILTRO. HIGIENIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, TROCA DE ISOLAMENTO DE TUBULAÇÃO UTILIZANDO GÁS ECOLÓGICO R410 E LIMPEZA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTU'S.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 5      | R\$ 429,00     | R\$ 2.145,00 |
| 3    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA DE FILTRO. HIGIENIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, TROCA DE ISOLAMENTO DE TUBULAÇÃO UTILIZANDO GÁS ECOLÓGICO R410 E LIMPEZA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTU'S. | SERVIÇO | SERVIÇO | 5      | R\$ 357,00     | R\$ 1.785,00 |
| 4    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA DE FILTRO, HIGIENIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, UTILIZANDO GÁS ECOLÓGICO R410 E LIMPEZA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTU'S.                                  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10     | R\$ 425,00     | R\$ 4.250,00 |
| 5    | MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA DE FILTRO. HIGIENIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, UTILIZANDO GÁS ECOLÓGICO R410 E LIMPEZA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTU'S.                                  | SERVIÇO | SERVIÇO | 5      | R\$ 402,00     | R\$ 2.010,00 |
| 6    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS COM RECARGA DE GÁS R134, TROCA DE FILTRO E MOTOR.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10     | R\$ 472,00     | R\$ 4.720,00 |
| 7    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS COM RECARGA DE GÁS R134, TROCA DE FILTRO E MOTOR.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10     | R\$ 605,00     | R\$ 6.050,00 |
| 8    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS COM RECARGA DE GÁS R134, TROCA DE FILTRO E MOTOR.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10     | R\$ 534,00     | R\$ 5.340,00 |
| 9    | SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTU'S INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, TESTE DE VAZAMENTO E TUBULAÇÕES.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3      | R\$ 442,00     | R\$ 1.326,00 |
| 10   | SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTU'S INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, TESTE DE VAZAMENTO E TUBULAÇÕES.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10     | R\$ 567,00     | R\$ 5.670,00 |

|    |   |         |         |    |              |              |
|----|---|---------|---------|----|--------------|--------------|
| 11 | SERVIÇOS DE RECARDA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, TESTE DE VAZAMENTO E TUBULAÇÕES.    | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 514,00   | R\$ 5.140,00 |
| 12 | SERVIÇOS DE RECARDA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, TESTE DE VAZAMENTO E TUBULAÇÕES.    | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 573,00   | R\$ 5.730,00 |
| 13 | SERVIÇOS DE RECARDA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, TESTE DE VAZAMENTO E TUBULAÇÕES.    | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 585,00   | R\$ 5.850,00 |
| 14 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 477,00   | R\$ 1.431,00 |
| 15 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS   | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 422,00   | R\$ 4.220,00 |
| 16 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 434,00   | R\$ 4.340,00 |
| 17 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 483,00   | R\$ 4.830,00 |
| 18 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS  | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 486,00   | R\$ 2.430,00 |
| 19 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEQUENAS PEÇAS EM AR-CONDICIONADOS SPLIT, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS. | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 310,00   | R\$ 3.100,00 |
| 20 | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE.   | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 303,00   | R\$ 3.030,00 |
| 21 | LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTUS  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 406,00   | R\$ 1.218,00 |
| 22 | REPOSIÇÃO DE REFIL EM BEBEDOURO   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 223,00   | R\$ 1.115,00 |
| 23 | SERVIÇO DA REPOSIÇÃO DA HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 180,30   | R\$ 901,50   |
| 24 | SERVIÇO DE CONSERTO DE VENTILADOR COM TROCA DE BOBINA   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 165,00   | R\$ 825,00   |
| 25 | SERVIÇO DE CONSERTO DE VENTILADOR DA EVAPORADORA COM TROCA DE CAPACITOR   | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 237,90   | R\$ 2.379,00 |
| 26 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU TROCAS DE TORNEIRAS DE BEBEDOURO DE 2, 3 E 4 TORNEIRAS.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 137,50   | R\$ 1.375,00 |
| 27 | SERVIÇO DE LANTERNAGEM EM BEBEDOURO DE 2, 3 E 4 TORNEIRAS.  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 308,00   | R\$ 924,00   |
| 28 | SERVIÇO DE LANTERNAGEM EM GELADEIRAS  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 605,50   | R\$ 1.816,50 |
| 29 | SERVIÇO DE PINTURA EM FREEZER   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 717,50   | R\$ 2.152,50 |
| 30 | SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODAPÉ (SOLDA PINTURA E REPOSIÇÃO DE BEBEDOURO)   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 411,50   | R\$ 1.234,50 |
| 31 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA BANDEJA INTERNA   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 152,50   | R\$ 457,50   |
| 32 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA CONTACTORA DO AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 354,50   | R\$ 1.063,50 |
| 33 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 159,90   | R\$ 799,50   |
| 34 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA FRENTE PLÁSTICA COMPLETA DO CONDICIONADO SPLIT  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 101,50   | R\$ 304,50   |
| 35 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 196,00   | R\$ 980,00   |
| 36 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 271,50   | R\$ 2.715,00 |
| 37 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA TURBINA   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 155,00   | R\$ 465,00   |
| 38 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 174,02   | R\$ 522,06   |
| 39 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA VÁLVULA DE SHIRAI   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 115,90   | R\$ 347,70   |
| 40 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR PARA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT   | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 143,15   | R\$ 1.431,50 |
| 41 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA SPLIT   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 202,50   | R\$ 1.012,50 |
| 42 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT  | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 197,00   | R\$ 985,00   |
| 43 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR DE AR SPLIT   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 192,40   | R\$ 577,20   |
| 44 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO  | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 306,66   | R\$ 1.533,30 |
| 45 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DO RELER   | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 297,71   | R\$ 2.977,10 |
| 46 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DO SENSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 159,66   | R\$ 1.596,60 |
| 47 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 204,88   | R\$ 1.024,40 |
| 48 | SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE TURBINA DE AR-CONDICIONADO SPLIT  | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 249,53   | R\$ 1.247,65 |
| 49 | SERVIÇO DE TUBULAÇÃO EM FREEZER H 300   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 1.508,90 | R\$ 4.526,70 |
| 50 | SERVIÇO DE TUBULAÇÃO EM FREEZER H 400 E H 500   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 1.805,83 | R\$ 5.417,49 |
| 51 | SERVIÇO EM SOLDA EM BEBEDOURO   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 229,50   | R\$ 688,50   |
| 52 | SERVIÇO DE TROCA DA RESISTÊNCIA DE FREEZER  | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 153,15   | R\$ 765,75   |
| 53 | SERVIÇO DE TROCA DE BOIA PARA BEBEDOURO   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 166,40   | R\$ 832,00   |
| 54 | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 110,50   | R\$ 331,50   |
| 55 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO   | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 309,90   | R\$ 3.099,00 |
| 56 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE FREEZER   | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 287,21   | R\$ 1.436,05 |
| 57 | SERVIÇO DE TROCA DE CONDENSADOR DE BEBEDOURO  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 288,61   | R\$ 865,83   |
| 58 | SERVIÇO DE TROCA DE CUBA DO BEBEDOURO   | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 154,42   | R\$ 463,26   |
| 59 | SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA DE BEBEDOURO  | SERVIÇO | SERVIÇO | 5  | R\$ 169,36   | R\$ 846,80   |
| 60 | SERVIÇO DE TROCA DE MICROMOTOR  | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 230,33   | R\$ 690,99   |
| 61 | SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TÉRMICO DE BEBEDOURO   | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 163,00   | R\$ 1.630,00 |

|  |   |         |         |    |            |                |
|--|---|---------|---------|----|------------|----------------|
| 62   | SERVIÇO DE TROCA DE REGISTRO DE ALTA PRESSÃO          | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 221,50 | R\$ 664,50     |
| 63   | SERVIÇO DE TROCA DE REGISTRO DE BAIXA PRESSÃO         | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 265,00 | R\$ 795,00     |
| 64   | SERVIÇO DE TROCA DE RELEVE DE FREEZER                 | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 213,09 | R\$ 639,27     |
| 65   | SERVIÇO DE TROCA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE BEBEDOURO | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 259,02 | R\$ 777,06     |
| 66   | SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO                        | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 262,67 | R\$ 788,01     |
| 67   | SERVIÇO DE TROCA DE TIMER                             | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 205,70 | R\$ 617,10     |
| 68   | SERVIÇO DE TROCA DO CONDENSADOR DE FREEZER            | SERVIÇO | SERVIÇO | 3  | R\$ 220,39 | R\$ 661,17     |
| 69   | SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR VENTILADOR                  | SERVIÇO | SERVIÇO | 10 | R\$ 289,16 | R\$ 2.891,60   |
| TOTAL: (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). |   |         |         |    |            | R\$ 137.888,59 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá subcontratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 137.888,59 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA: 1611-0/CC 54020-0/ E-mail: [maxempreendimentos46@gmail.com](mailto:maxempreendimentos46@gmail.com).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 16.12.2025.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

9.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e identificada, responsável pela execução dos serviços, observando as normas de segurança;

9.3. Fornecer todas as peças, componentes, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução adequada dos serviços, garantindo que as peças sejam novas, originais ou equivalentes de 1ª (primeira) linha, vedada a utilização de peças usadas ou recondiçionadas;

9.4. Cumprir integralmente os prazos de atendimento e de conclusão dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente o prazo máximo para atendimento inicial às Ordens de Serviço;

9.5. Efetuar a substituição de peças recusadas pela fiscalização, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que forem constatadas desconformidades com o Edital, com o projeto básico, com o equipamento existente ou com as normas técnicas aplicáveis;

9.6. Manter responsabilidade técnica sobre os serviços executados e pelas peças fornecidas, garantindo a integridade, segurança e funcionamento adequado dos equipamentos;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedoros – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços/fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

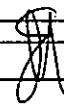
11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no DOM-Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá observada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO - FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); 1.660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERC CORRENTE)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

*Lais de Cassia Lopes Martins*

LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 003/2025  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
HUDSON VIEIRA  
BARROS:61794009388  
Dados: 2025.12.18 09:33:42 -03'00'

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 36.296.510/0001-03  
HUDSON VIEIRA BARROS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  
2-